



DOQ 515 ANO III
LEI N.º 1101/12, DE 01 DE JUNHO DE 2012.
Autor: Fatima Cristina Dias Sanches

“Institui, no calendário oficial de eventos do Município de Queimados, a Semana do Artesanato e do Artesão.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados
APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no calendário oficial de eventos do Município de Queimados, a "Semana do Artesanato e do Artesão".

Parágrafo único - A Semana do Artesanato e do Artesão acontecerá anualmente no mês de março, a partir do dia 19 até o dia 25.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O